DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1276/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2064/2023
PROTOCOLO	: 2231286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR	: 854.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico n.º 001/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 49), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório com recomendação ao gestor.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 21), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n.º 001/2023 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 001/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão eletrônico n.º 001/2023 objetivou a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 28-29), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos (pp. 36-76), parecer jurídico (pp. 30-35), publicação do extrato do edital (pp. 77-80), propostas apresentadas (pp. 244-256), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 257-332), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 333-357).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93), entretanto, conforme consta na análise da divisão, recomenda-se ao Gestor a ampliação das fontes de obtenção dos preços de

referência, aperfeiçoamento do estudo técnico preliminar, bem como, estude a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 001/2023 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, CNPJ 03.354.560/0001-32, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITCE/MS;

II - **RECOMENDAR** ao atual responsável para observe as regras necessárias para a licitação, como, ampliação de pesquisas para obtenção de preços e estudo técnico preliminar, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK